

**AFASTAMENTOS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO OU
TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO**

**(Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto no 9.991/2019, IN
SGP-ENAP/SEDGG/ME no 21/2021 e
Resolução do Conselho de Administração da UnB, nº 03, de 20 de agosto de
2002)**

Documento elaborado pela Comissão de Afastamentos do Instituto de Ciências Exatas,
composta pelos seguintes docentes:

Prof. Dr. Donald Matthew Pianto (Departamento de Estatística)

Prof.a Dr.a. Manuela Caetano Martins de Rezende (Departamento de Matemática)

Prof. Dr. Vinícius Ruela Pereira Borges (Departamento de Ciência da Computação)

O presente documento atende à solicitação da Direção do Instituto de Ciências Exatas de produção de relatório acerca dos processos de afastamento no país e do país existentes na UnB contendo informações quanto aos prazos de duração, de solicitação e de renovação, critérios para concessão e impedimentos de cada um dos afastamentos.

(I) Considera-se ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído aquela "atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências" (Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021). Ou seja, é uma atividade de aprendizagem estruturada com o objetivo de desenvolver competências para melhorar o desempenho.

No âmbito da Universidade de Brasília, consideram-se tipos de ações de desenvolvimento:

- a) licença para capacitação: curso, evento, experiência prática e educação formal (no caso de escrita de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese ou prorrogação de afastamento para esse fim);
- b) participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu: educação formal (mestrado, doutorado, pós-doutorado);
- c) participação em treinamento regularmente instituído no país: curso, evento, experiência prática;
- d) realização de estudos no exterior: curso, evento, experiência prática.

retirado de:

<https://dgp.unb.br/afastamentos/faq-afastamento#quais-tipos-de-aprendizagem-estao-associados-as-modalidades-de-afastamento>

(II) a serviço:

- a) participação em congressos
- b) bancas de defesa de dissertação e tese
- c) bancas de concurso público

(III) licença para tratar de assuntos particulares

O mérito e o período do afastamento - se é letivo ou não - não entra em julgamento pelo DGP, cabe ao departamento de origem do docente. A concessão dos afastamentos supracitados, mesmo que o docente cumpra os requisitos para obtê-los, depende sempre do interesse da instituição.

(I) a) b) *Licença Capacitação/Pós-Doutorado:*

- Está a cargo do DCADE/CAC (Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento e Educação/Coordenadoria de Acompanhamento da Carreira) e são considerados de longa duração;

- Uma das formas de utilizar a Licença Capacitação é para prorrogar licenças concedidas para realização de Pós-Doutorado (ou Mestrado ou Doutorado) - veja Anexo I da Circular

0003/2022/DCADE/DGP (Processo SEI nº 23106.125983./2021-46). Se o docente constatar que o tempo concedido não será suficiente para cumprir seu Plano de Trabalho, pode solicitar ao seu departamento o uso da Licença Capacitação sem cumprir interstício ou ter que retornar de seu afastamento. O pedido deve ser feito com tempo hábil para que todos os trâmites burocráticos ocorram de forma que o ato esteja publicado e sua Capacitação tenha início no primeiro dia útil após o término de sua licença para Pós-Doutorado (ou Mestrado ou Doutorado);

- A Licença Capacitação tem duração de no máximo 90 dias, podendo ser parcelada em até 6 vezes;

- Os únicos afastamentos consecutivos que estão dispensados de cumprimento de interstício são Pós-Doutorado (ou Mestrado ou Doutorado) com Capacitação.

- Uma licença para Pós-Doutorado (ou Mestrado ou Doutorado), mesmo que seguida de uma Capacitação, também pode ser completada com férias. Esta solicitação não é direcionada ao Colegiado do Departamento, pois férias não são consideradas afastamento. Basta fazer o pedido via SouGov e tê-lo homologado pela chefia.

(II) a serviço no país

- O servidor poderá, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede do trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior para desenvolver atividades relacionadas ao cargo ou função ocupada (conforme art. 58 e 59 da Lei nº 8.112/1990). Ressaltamos que o afastamento a serviço é considerado de caráter eventual ou transitório e que durante o período o servidor deverá cumprir as obrigações inerentes ao cargo ocupado. Dessa forma, recomendamos que esses afastamentos não sejam concedidos para períodos longos, uma vez que, por exemplo, não enseja a contratação de professor substituto, nos termos da Circular nº 10/2012/DGP;
- Está a cargo do DPAM/CAM (Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Movimentação/Coordenadoria de Acompanhamento e Movimentação) e são considerados de curta duração.
- A duração máxima é de 30 dias, incluindo trânsito;
- Não há cumprimento de interstícios para este tipo de licença;
- Viagens no Brasil é sempre julgada e autorizada pelo Departamento de origem do docente;
- Este afastamento conta como efetivo exercício.

(II) a serviço no exterior

- Definição: o servidor poderá ausentar-se do país para missão oficial para intercâmbio cultural, científico ou tecnológico de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado e de comprovado interesse institucional (conforme art. 95 da Lei nº 8.112/1990). Ressaltamos que nesses casos, quando o afastamento for de longo período, poderá ser verificado a viabilidade de contratação de professor substituto;
- Está a cargo do DPAM/CAM (Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Movimentação/Coordenadoria de Acompanhamento e Movimentação) e são considerados de curta duração;
- Caso o afastamento enseje a contratação de professor substituto, excepcionalmente, a solicitação poderá ser encaminhada com maior antecedência,

conforme definição da Coordenadoria de Provimento (DGP/DPAM/CPROV); solicita-se que os processos de afastamento e contratação sejam relacionados.

- O afastamento do país de servidores da UnB, poderá ser autorizado nos seguintes casos:
 - a) Negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;
 - b) Serviço relacionado com a atividade fim da UnB, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
 - c) Intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado.
 - O servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeada por entidade brasileira, sem vínculo com a administração pública, terá sua viagem considerada sem ônus (Decreto nº 91.800).
 - A ausência do servidor para missão no exterior não poderá exceder a 4 (quatro) anos, e finda a missão, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento (art. 95 Lei nº 8.112/1990).
 - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País por mais de 90 (noventa) dias, renováveis por uma única vez, com perda do vencimento ou da gratificação (Decreto nº 91.800).
 - A autorização do afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal deverá ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento (Decreto nº 1.387/1995).
 - O servidor que se afastar com ônus ou ônus limitado ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do afastamento, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.
 - Viagens no exterior exigem sempre autorização externa ao Departamento do docente, não importa qual seja seu tempo de duração.

(III) licença para tratar de assuntos particulares

- Definição: Afastamento não remunerado, pelo prazo de até três anos consecutivos, concedido ao servidor que não esteja em período de estágio probatório, para o trato de assuntos particulares.
- *Afastamentos do tipo (III) estão a cargo do DPAM/CAM, mesmo sendo, em geral, de longa duração.
- Os procedimentos devem seguir as normativas previstas pelo DGP (<https://dgp.unb.br/servidor/guia-servidor#licenca-para-tratar-de-interesses-particulares>)
- A licença para tratar de interesses particulares dar-se-á sem remuneração.
- A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do da chefia;
- A licença para tratar de interesses particulares interrompe o exercício do cargo público e, portanto, o respectivo período não pode ser considerado como de efetivo

exercício, que será reiniciado a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições do cargo público.

- No caso do tipo (III), o servidor pode fazer contribuições durante a licença para que o tempo conte para aposentadoria.
- Contudo, o vínculo funcional permanece, sendo que a concessão da referida licença não afasta o servidor da titularidade do cargo e como tal deve haver obediência ao art. 117 da Lei nº 8.112/90, que proíbe ao servidor participar de gerência ou administração de empresa privada, e sociedade civil, e ainda exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- O período de licença para tratar de interesse particular não é computado para nenhum fim, salvo se houver contribuição à Previdência Social, quando poderá ser considerado para fins de aposentadoria. Assim, para fins de percepção dos benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor Público – PSS, portanto, ainda que licenciado, o servidor deverá recolher a contribuição sobre a remuneração do mês de competência, de acordo com o que preceitua o art. 183, da Lei nº 8.112/90, bem como a Orientação Normativa nº 03/2002 da SRH. É possível ao servidor que contribui para o plano de seguridade durante o período de licença para o trato de interesses particulares a concessão de aposentadoria voluntária, caso tenha implementado os requisitos necessários para tal finalidade.
- O entendimento mais recente é que o servidor que já estiver em gozo da licença para tratar de interesses particulares por um período de três anos, e que deseje estender o período fora da Administração Pública, poderá solicitar uma nova licença. Ademais, para que o servidor não necessite retornar às atividades entre uma licença e outra, é razoável exigir que a solicitação de uma nova licença, assim como na prorrogação, ocorra antes de dois meses do término da licença ainda em gozo pelo servidor. Ressalta-se que a licença para o trato de assuntos particulares será concedida sempre a critério da Administração.
- Por fim, ressalta-se que o **total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não**, considerando toda a vida funcional do servidor.
- O julgamento desta licença fica a cargo do Departamento de origem do docente. O motivo da solicitação não é relevante, a não ser que haja conflito de interesse com a instituição.
- No caso de afastamento para acompanhamento de cônjuge, há possibilidade de atuação do docente em outra Universidade ou Instituto Federal no local de destino, o que garante a continuidade do recebimento do salário pela instituição de origem. Esta possibilidade não existe quando o acompanhamento de cônjuge é para o exterior.
- Outras razões para esta licença, que não seja o acompanhamento de cônjuge, implica na suspensão da remuneração.



Universidade de Brasília

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

AFASTAMENTOS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO OU TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO

(Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto no 9.991/2019, IN SGP-ENAP/SEDGG/ME no 21/2021 e Resolução do Conselho de Administração da UnB, no 03, de 20 de agosto de 2002)

Uma Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação foi concedida... agora

Quero solicitar um(a)...	Duração (máx.)	Prorrogação	Prof. Subst.	Deve-se aguardar...
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	90 dias	variável, se parcelado	não	60 dias
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	não há	não	não	60 dias
Afastamento para Mestrado	02 anos	24 meses	sim	02 anos
Afastamento para Doutorado	04 anos	48 meses*	sim	02 anos
Afastamento para Pós-doutorado	01 ano	não	sim	60 dias
Estudo/Missão no Exterior	30 dias	não	sim	60 dias
Licença para Tratar de Interesses Particulares	03 anos	03 anos	sim	0 dias

* art. 95 do RJU e art. 7º, do Decreto nº 91.800/85, segundo o qual: “Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação”

Um Treinamento Regularmente Instituído foi concedido... agora

Quero solicitar um(a)...	Duração (máx.)	Prorrogação	Prof. Subst.	Deve-se aguardar...
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	90 dias	variável, se parcelado	não	60 dias
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	não há	não	não	60 dias
Afastamento para Mestrado	02 anos	24 meses	sim	60 dias
Afastamento para Doutorado	04 anos	48 meses*	sim	60 dias
Afastamento para Pós-doutorado	01 ano	não	sim	60 dias
Estudo/Missão no Exterior	até 04 anos	não	sim	60 dias
Licença para Tratar de Interesses Particulares	03 anos	03 anos	sim	0 dias

Um afastamento para Mestrado foi concedido... agora

Quero solicitar um(a)...	Duração (máx.)	Prorrogação	Prof. Subst.	Deve-se aguardar...
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	90 dias	variável, se parcelado	não	0 dias
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	não há	não	não	60 dias
Afastamento para Doutorado	04 anos	48 meses*	sim	02 anos
Afastamento para Pós-doutorado	01 ano	não	sim	04 anos
Estudo/Missão no Exterior	04 anos	não	sim	Igual ao período do último afastamento para Mestrado
Licença para Tratar de Interesses Particulares	03 anos	03 anos	sim	0 dias

Um afastamento para Doutorado foi concedido... agora

Quero solicitar um(a)...	Duração (máx.)	Prorrogação	Prof. Subst.	Deve-se aguardar...
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	90 dias	variável, se parcelado	não	0 dias
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	não há	não	não	60 dias
Afastamento para Doutorado	04 anos	48 meses	sim	04 anos
Afastamento para Pós-doutorado	01 ano	não	sim	04 anos
Estudo/Missão no Exterior	04 anos	não	sim	Igual ao período do último afastamento para Doutorado
Licença para Tratar de Interesses Particulares	03 anos	03 anos	sim	0 dias

Um afastamento para Pós-Doutorado foi concedido... agora

Quero solicitar um(a)...	Duração (máx.)	Prorrogação	Prof. Subst.	Deve-se aguardar...
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	90 dias	variável, se parcelado	não	0 dias
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	não há	não	não	60 dias
Afastamento para Doutorado	04 anos	48 meses*	sim	02 anos
Afastamento para Pós-doutorado	01 ano	não	sim	04 anos
Estudo/Missão no Exterior	04 anos	não	sim	Igual ao período do último afastamento para Pós-doutorado
Licença para Tratar de Interesses Particulares	03 anos	03 anos	sim	0 dias

Um Estudo ou Missão no Exterior foi concedido(a)... agora

Quero solicitar um(a)...	Duração (máx.)	Prorrogação	Prof. Subst.	Deve-se aguardar...
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	90 dias	variável, se parcelado	não	Igual ao período do último afastamento para Estudo/Missão no Exterior
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	não há	não	não	60 dias
Afastamento para Mestrado	02 anos	24 meses	sim	Igual ao período do último afastamento para Estudo/Missão no Exterior
Afastamento para Doutorado	04 anos	48 meses*	sim	Igual ao período do último afastamento para Estudo/Missão no Exterior
Afastamento para Pós-doutorado	01 ano	não	sim	Igual ao período do último afastamento para Estudo/Missão no Exterior
Estudo/Missão no Exterior	04 anos	não	sim	Igual ao período do último afastamento para Estudo/Missão no Exterior
Licença para Tratar de Interesses Particulares	03 anos	03 anos	sim	Igual ao período do último afastamento para Estudo/Missão no Exterior

Uma Licença para Tratar de Interesses Particulares foi concedida... agora

Quero solicitar um(a)...	Duração	Prorrogação	Prof. Subst.	Deve-se aguardar...
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	90 dias	variável, se parcelado	não	0 dias
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	máx. 15 dias	não	não	0 dias
Afastamento para Mestrado	02 anos	01 ano	sim	02 anos
Afastamento para Doutorado	04 anos	01 ano*	sim	02 anos
Afastamento para Pós-doutorado	01 ano	não	sim	04 anos
Estudo/Missão no Exterior	máx. 30 dias	não	não	0 dias
Licença para Tratar de Interesses Particulares	03 anos	03 anos	sim	0 dias